



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 280 de 30 de abril de 1.990.

ALTERA OS ANEXOS II a V, DA LEI Nº 76, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.985, QUE TRATAM DO QUADRO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Grupos Ocupacionais de Nível Superior, Nível Intermediário e de Nível Auxiliar, dispostos, respectivamente, nos Anexos II, III e IV, da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a redação dos Anexos que integram esta Lei.

Art. 2º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 3º - Nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Excluem-se do teto de remuneração as vantagens de caráter pessoal previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.

Publicado no Diário Oficial
no 0034 de 07/05/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Lei nº 1.990 de 30 de abril de 1990

ALTERA OS ANEXOS II e V, DA
LEI Nº 76, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1985,
QUE TRATAM DO QUADRO ADMINISTRATI-
VO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTÁ-
DO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, face as per-
tinentes atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a
Constituição do Estado de Rondônia, no art. 100, inciso III, alínea
a), e o art. 101, inciso III, alínea a), da Constituição Federal de 1988,
e a Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985, que instituiu o Ministério
Público do Estado de Rondônia, e tendo em vista a necessidade de
atualizar a estrutura funcional do Ministério Público do Estado de
Rondônia, resolve:

Art. 1º - Os Grupos Ocupacionais de Nível Superior,
de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar, dispostos, respectivamente,
nos Anexos II, III e IV, da Lei nº 76, de 3 de dezembro de 1985,
passam a vigorar com a redação dos Anexos que integram esta
Lei.

Art. 2º - VETADO.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 3º - Nenhum funcionário poderá perceber, mas
casamente, e título de remuneração, importâncias superiores à soma dos
valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título,
para o Secretário-Geral do Ministério Público.

§ 1º - Excluem-se do teto de remuneração as verbas
de caráter pessoal previstas no Estatuto dos Funcionários do
Ministério Público do Estado.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - VETADO.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º - Ficam criados e incorporados no Anexo I - ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - da Lei Nº 76, de 03 de dezembro de 1985, as seguintes funções gratificadas.

FUNÇÃO	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE GABINETE	MP-DAI- 3	06
SECRETÁRIA	MP-DAI- 2	25
MOTORISTA DE GABINETE	MP-DAI- 3	03
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	MP-DAI- 2	07
MOTORISTA	MP-DAI- 1	12

Art. 5º - VETADO .

Art. 6º - O enquadramento dos atuais servidores nas diversas categorias funcionais far-se-á na forma do Anexo VI, desta Lei.

Art. 7º - VETADO .

§ 1º - VETADO .

§ 2º - VETADO .

Art. 8º - VETADO .

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1990.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
30 de abril de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

ANEXO II
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO MP-NS-300

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA			NÚMERO CARGOS
				INICIAL	FINAL		
ADMINISTRADOR	BEL. ADM. EMPRESA	MP-NS-301	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
ANAL. SISTEMA	SUPERIOR	MP-NS-302	A	01	A	05	04
			B	06	A	10	02
ASSIST. JURÍDICO	BEL. EM DIREITO	MP-NS-303	A	01	A	05	12
			B	06	A	10	08
ASSIST. SOCIAL	BEL. CIÊNCIAS SOC.	MP-NS-304	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
AUDITOR	BEL. C. CONTÁBEIS	MP-NS-305	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
BIBLIOTECÁRIO	BEL. BIBLIOTECONOMIA	MP-NS-306	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
CONTADOR	BEL. CIÊNC. CONTÁB.	MP-NS-307	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
ECONOMISTA	BEL. CIÊNC. ECONÔM.	MP-NS-308	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
ESTATÍSTICO	BEL. CIÊNC. ESTAT.	MP-NS-309	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
MÉDICO (20 HORAS SEMANAIS)	BEL. EM MEDICINA	MP-NS-310	--	01	A	05	02
MÉDICO (40 HORAS SEMANAIS)	BEL. EM MEDICINA	MP-NS-311	--	06	A	10	02
ODONTÓLOGO (20 HORAS SEMANAIS)	BEL. EM ODONTOLOGIA	MP-NS-312	--	01	A	05	02
ODONTÓLOGO (40 HORAS SEMANAIS)	BEL. EM ODONTOLOGIA	MP-NS-313	--	06	A	10	02
PSICÓLOGO	BEL. EM PSICOLOGIA	MP-NS-314	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
SOCIÓLOGO	BEL. CIÊNC. SOCIAIS	MP-NS-315	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
TÉC. COM. SOCIAL	BEL. COM. SOCIAL	MP-NS-316	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01
TÉC. EM REDAÇÃO	BEL. EM LETRAS	MP-NS-317	A	01	A	05	02
			B	06	A	10	01

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
CÓDIGO MP-NI-400

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA			NÚMERO CARGOS
				INICIAL	FINAL		
AGENTE ADMINISTRATIVO	2º GRAU	MP-NI-401	A	06	A	10	25
			B	11	A	15	12
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1º GRAU	MP-NI-402	A	01	A	05	25
			B	06	A	10	12
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1º GRAU	MP-NI-403	A	01	A	05	08
			B	06	A	10	05
AUXILIAR DE COMPUTAÇÃO	1º GRAU	MP-NI-404	A	01	A	05	06
			B	06	A	10	04
DATILÓGRAFO	1º GRAU	MP-NI-405	A	01	A	05	40
			B	06	A	10	30
DESENHISTA	2º GRAU	MP-NI-406	A	03	A	07	02
			B	08	A	12	01
ESCRIVÃO	2º GRAU	MP-NI-407	A	06	A	10	25
			B	11	A	15	12
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	2º GRAU	MP-NI-408	A	06	A	10	25
			B	11	A	15	12
OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	1º GRAU	MP-NI-409	A	03	A	07	04
			B	08	A	12	02
SECRETÁRIO	1º GRAU	MP-NI-410	A	01	A	05	30
			B	06	A	10	15
TAQUÍGRAFO	2º GRAU	MP-NI-411	A	03	A	07	02
			B	08	A	12	01

Continuação.

ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
CÓDIGO MP-NI-400

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA			NÚMERO CARGOS
				INICIAL		FINAL	
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	2º GRAU	MP-NI-412	A	06	A	10	04
			B	11	A	15	02
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2º GRAU	MP-NI-413	A	06	A	10	03
			B	11	A	15	02

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR
CÓDIGO MP-NA-500

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA			NÚMERO CARGOS
				INICIAL	FINAL		
AGENTE DE MANUTENÇÃO	ALFABETIZADO	MP-NA-501	A	06	A	10	08
			B	11	A	15	04
ARTIFICE	ALFABETIZADO	MP-NA-502	A	03	A	07	15
			B	08	A	12	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1º GRAU	MP-NA-503	A	04	A	08	04
			B	09	A	13	02
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	MP-NA-504	A	03	A	07	10
			B	08	A	12	05
COPEIRO	ALFABETIZADO	MP-NA-505	A	01	A	05	06
			B	06	A	10	04
GARÇOM	ALFABETIZADO	MP-NA-506	A	04	A	08	03
			B	09	A	13	02
MOTORISTA	ALFABETIZADO	MP-NA-507	A	06	A	10	20
			B	11	A	15	15
OPERADOR DE TELEX	1º GRAU	MP-NA-508	A	04	A	08	02
			B	09	A	13	01
TELEFONISTA	1º GRAU	MP-NA-509	A	06	A	10	04
			B	11	A	15	02
VIGILANTE	ALFABETIZADO	MP-NA-510	A	03	A	07	30
			B	08	A	12	20
ZELADOR	ALFABETIZADO	MP-NA-511	A	01	A	05	15
			B	06	A	10	10

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 69.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA	
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	VALORES BÁSICOS	NÍVEL MÉDIO	COMPL. SAL. MÍNIMO	TOTAL	REFERÊNCIA	CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	MP-NI-29	C	5.479,10	1.643,73	-	7.122,83	MP-NI-10	A
AGENTE ADMINISTRATIVO	MP-NI-25	B	4.868,12	1.460,44	-	6.328,56	MP-NI-9	A
AGENTE ADMINISTRATIVO	MP-NI-18	A	3.958,22	1.187,47	-	5.145,69	MP-NI-7	A
AUX. ADMINISTRATIVO	MP-NI-24	C	4.726,33	1.417,89	-	6.144,22	MP-NI-8	B
AUX. ADMINISTRATIVO	MP-NI-22	C	4.455,02	1.336,51	-	5.791,53	MP-NI-8	B
AUX. ADMINISTRATIVO	MP-NI-20	B	4.199,29	1.259,79	-	5.459,08	MP-NI-8	B
AUX. ADMINISTRATIVO	MP-NI-19	B	4.076,97	1.223,09	-	5.300,06	MP-NI-7	B
AUX. ADMINISTRATIVO	MP-NI-18	B	3.958,22	1.187,47	-	5.145,69	MP-NI-7	B
AUX. ADMINISTRATIVO	MP-NI-13	A	3.414,40	1.024,32	337,55	4.776,27	MP-NI-6	B
AUX. DE BIBLIOTECA	MP-NI-22	C	4.455,02	1.336,51	-	5.791,53	MP-NI-8	B
AUX. DE BIBLIOTECA	MP-NI-13	A	3.414,40	1.024,32	337,55	4.776,27	MP-NI-6	B
AUX. DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-22	C	4.455,02	1.336,51	-	5.791,53	MP-NI-8	B
AUX. DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-16	B	3.731,01	1.119,30	-	4.850,31	MP-NI-7	B
AUX. DE COMPUTAÇÃO	MP-NI-13	A	3.414,40	1.024,32	337,55	4.776,27	MP-NI-6	B
AUX. DE ENFERMAGEM	MP-NI-11	A	3.218,40	965,52	592,35	4.776,27	MP-NA-8	A

ANEXO VI
ENQUADRAMENTO NA FORMA DO ARTIGO 6º.

SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO PROPOSTA	
CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	VALORES			TOTAL	REFERÊNCIA	CLASSE
			BÁSICO	NÍVEL MÉDIO	COMP. SAL. MÍNIMO			
DATILÓGRAFO	MP-NI-08	A	2.945,29	883,59	947,39	4.776,27	MP-NI-05	A
DATILÓGRAFO	MP-NI-17	C	3.849,94	1.152,88	-	4.995,82	MP-NI-07	B
DATILÓGRAFO	MP-NI-13	B	3.414,40	1.024,32	337,55	4.776,27	MP-NI-06	B
OFICIAL DILIGÊNCIAS	MP-NI-24	B	4.726,33	1.417,89	-	6.144,22	MP-NI-08	A
OFICIAL DILIGÊNCIAS	MP-NI-18	A	3.958,22	1.187,47	-	5.145,69	MP-NI-07	A
SECRETÁRIO	MP-NI-22	C	4.455,02	1.336,51	-	5.791,53	MP-NI-08	B
SECRETÁRIO	MP-NI-19	B	4.076,97	1.223,09	-	5.300,06	MP-NI-07	B
SECRETÁRIO	MP-NI-18	B	3.958,22	1.187,47	-	5.145,69	MP-NI-07	B
SECRETÁRIO	MP-NI-13	A	3.414,40	1.024,32	337,55	4.776,27	MP-NI-06	B
TEC. EM COMPUTAÇÃO	MP-NI-25	B	4.868,12	1.460,44	-	6.328,56	MP-NI-09	A
TEC. EM COMPUTAÇÃO	MP-NI-18	A	3.958,22	1.187,47	-	5.145,69	MP-NI-07	A
TEC. EM CONTABILIDADE	MP-NI-27	C	5.164,58	1.549,37	-	6.713,95	MP-NI-10	A
TEC. EM CONTABILIDADE	MP-NI-17	A	3.842,94	1.152,88	-	4.995,82	MP-NI-07	A
OPERADOR DE TELEX	MP-NA-23	B	3.414,40	1.024,32	337,55	4.776,27	MP-NA-08	A
OPERADOR DE TELEX	MP-NA-18	A	2.945,29	883,59	947,39	4.776,27	MP-NA-07	A